



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO
DO PROGRAMA FINISA, COM OU
SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995/2022, de 24 de março de 2022 e suas alterações, observando-se a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os recursos serão destinados ao financiamento de investimentos previstos no âmbito do programa FINISA, incluindo a concessão de Apoio Financeiro, para Despesas de Capital relativas a obras de ampliação de escolas públicas municipais, ampliação da rede de iluminação pública em LED, ampliação do Programa Olho Vivo, pavimentação de vias, ampliação de prédios públicos e construção de unidades de saúde.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito, de que trata essa Lei, seja contratada **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito de que trata essa Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

I - A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais

Recebemos
13 / 10 / 25
17:49
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

§ 2º Caso a operação de crédito, de que trata esta Lei, seja contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal de 1988, no que couber, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere(m) o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º. Os orçamentos ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 7º Os recursos necessários à abertura dos créditos que trata o art. 5º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapeçerica-MG, 08 de outubro de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Mensagem nº: 024/2025 – GABPR

Itapecerica-MG, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o presente Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo deste Projeto de Lei é obter autorização legislativa para que o Município possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio da linha de financiamento do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro para Despesas de Capital, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

A contratação observará todas as normas legais em vigor, bem como as condições específicas estabelecidas pela instituição financeira para este tipo de operação.

Os recursos oriundos da operação de crédito serão destinados a apoiar despesas de capital relacionadas à execução de obras de infraestrutura urbana, com destaque para a construção de novas unidades de saúde, como prioridade da atual gestão, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública e melhorar a qualidade do atendimento.

Além disso, estão incluídas também obras de ampliação de escolas públicas municipais, ampliação da rede de iluminação pública em LED, ampliação do Programa Olho Vivo, pavimentação de vias, ampliação de prédios públicos e construção de unidades de saúde.

É notória a precariedade de parte da infraestrutura municipal, que compromete a qualidade de vida da população, dificultando o acesso a serviços essenciais e impactando negativamente áreas como a saúde pública, a mobilidade urbana e o meio ambiente.

Considerando o contexto de restrições orçamentárias que afeta os entes municipais, o acesso a recursos por meio do FINISA representa uma alternativa viável e estratégica para viabilizar investimentos prioritários, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a acessar os recursos financeiros necessários para implementar projetos estruturantes, reforçando o compromisso da Administração com a promoção de uma cidade mais justa, saudável e bem equipada.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos apresentados.

Atenciosamente,

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Operação de Crédito FINISA para realização de Obras no Município de Itapecerica - MG.

Data da Estimativa: 13/10/2025

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 9.000.000,00 Anual: R\$ 9.000.000,00

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para realização de obras.

Objeto: Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado ☒ Preencher Campos I e II
Outras ☐ Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
R\$ -	R\$ -	R\$ 3.309.673,71	R\$ 7.234.751,11

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2026, aprovado por meio da proposta de Lei Municipal, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais, aus sejam. FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a apuração dos valores a serem contraídos pela proposta de contratação de operação de crédito, levou-se em consideração o atual cenário econômico do município, conforme apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2025, e nos termos do disposto em Resolução do Senado Federal, que trata do limite de endividamento do município, conforme apurado a Receita corrente Líquida para Limites de endividamento apresenta o valor de R\$ 84.013.269,23.

Desse valor conforme estabelecido pelo Senado Federal temos o resultado de LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL, na importância de R\$ 100.815.923,08.

Diante do apresentando o município reúne todas as condições favoráveis para contratação da operação de crédito.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral do primeiro Semestre de 2025, passa a fazer parte desse estudo de impacto, com fim de subsidiar a aprovação da presente proposta legislativa.

Para o exercício de 2025 não foi considerada a realização de despesas, uma vez que conforme cronograma apresentado as obras somente terão início de 2026. Para o Exercício de 2026, foi apurado o valor de liberação de R\$ 3.000.000,00 acrescidos de juros e encargos, bem como de início de pagamento de amortização.

Para o exercício de 2027, foi no mesmo sentido apurado a liberação de recursos de R\$ 3.000.000,00, acrescidos de juros e encargos e amortização de principal da dívida.

PARECER:

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, encontra-se dentro do limite legal estabelecido pela Resolução do Senado Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Itapecerica/MG, 13 de outubro de 2025

PAULO DE ASSIS

MORAIS:56762950663

Assinado de forma digital por
PAULO DE ASSIS
MORAIS:56762950663
Dados: 2025.10.13 16:50:41 -03'00'

Paulo de Assis Moraes

Consultor Contábil - CRC/MG 46.357

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 13 de outubro de 2025

Gleyton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 13 de outubro de 2025

Gleyton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itapecerica - MG (Poder Executivo)
CNPJ: 18308742000144
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

	Notas Explicativas	Valores 30/06/2025
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.037.230,74	3.581.417,72	0,00
Dívida Mobiliária	28.006,23	21.236,85	0,00
Dívida Contratual	4.009.224,51	3.560.180,87	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	2.700.141,99	2.417.599,15	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	2.700.141,99	2.417.599,15	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	1.309.082,52	1.142.581,72	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.919.136,54	19.507.341,65	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.607.269,86	19.173.570,13	0,00
Disponibilidade de Caixa	12.108.060,46	20.201.196,58	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.999.982,61	889.951,92	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	500.807,99	137.674,53	0,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	311.666,86	333.771,52	0,00
Demais Haveres Financeiros	-3.881.905,80	-15.925.923,93	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	76.608.587,91	84.013.269,23	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	76.608.587,91	84.013.269,23	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/I)	5,27	4,26	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,07	-18,96	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	91.930.305,49	100.815.923,08	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 58 da LRF)	82.737.274,94	90.734.330,77	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	2.294.040,95		
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

	Notas Explicativas	Valores 30/06/2025
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		